

22
Câmara

= LEI Nº 1.708, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987 =

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DOS PASSAGEIROS QUE UTILIZAREM TAXI NO MUNICÍPIO DE LORENA, AOS MOTORISTAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os motoristas de taxi da cidade de Lorena, ficam obrigados a exigirem dos passageiros a RG ou Carteira Profissional, nas corridas que efetuarem.

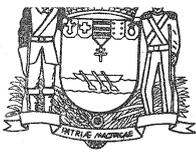
§ Único - Serão anotados em livro próprio, o nome do passageiro, número do (RG) Registro Geral ou Carteira Profissional, horário da saída e o destino do passageiro, se for estranho.

Artigo 2º - O livro a que se refere o artigo anterior, ficará sempre com o motorista que está a espera de passageiros.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aplicando as sanções cabíveis aos infratores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de setembro de 1987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.708/87)

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de setembro de 1987.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =